



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020

#### EDITAL

(Processo nº 00200.016388/2019-22)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016388/2019-22, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 18/08/2020**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

#### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio



## SENADO FEDERAL

do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**2.4.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.



## SENADO FEDERAL

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Produção da COINTI (SEPRTI) ou o Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMUL) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 09 às 17h, pelos telefones (61)3303-3672, (61)3303-2541 ou (61) 3303-4729; (61)3303-3525, (61)3303-3892 ou (61)3303-6032, bem como pelos endereços eletrônicos [seprti@senado.leg.br](mailto:seprti@senado.leg.br) ou [seimul@senado.leg.br](mailto:seimul@senado.leg.br).

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital, emitido pela SEPRTI ou SEIMUL.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



## SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.3.1** – O início da prestação dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato.

**4.3.2** - Prazo de execução dos serviços de assistência técnica e suporte técnico será conforme o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

**4.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.5** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

**4.5.1** - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.1.6 do edital.

**4.5.2** - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**4.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.



## SENADO FEDERAL

**4.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## SENADO FEDERAL

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**6.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**6.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

**6.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



## SENADO FEDERAL

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7.** Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para





## SENADO FEDERAL

extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

### **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.1.4** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.5** – A proposta será desclassificada quando:





## SENADO FEDERAL

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**11.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**11.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**12.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de assistência técnica e manutenção em, pelo menos, 01 (uma) fitoteca da marca Quantum ou



## SENADO FEDERAL

similar, com capacidade operacional mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de slots, drives e braços robóticos presentes na fitoteca do Prodasen – serial 273100650.

**a.1)** Entende-se por compatível a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital;

**a.2)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea ‘a’ (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

**a.3)** Para a comprovação da parcela de maior relevância estabelecida na alínea ‘a’ [50% (cinquenta por cento)] não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para atingir o quantitativo mínimo da quantidade de slots, drives e braços robóticos.

**a.4)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**b) Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não a realizar, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

### 12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

**b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### 12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



## SENADO FEDERAL

ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**12.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.



## SENADO FEDERAL

**12.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



## SENADO FEDERAL

**12.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**12.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o



## SENADO FEDERAL

Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**14.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**14.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**14.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**14.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



## SENADO FEDERAL

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**14.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e,





## SENADO FEDERAL

após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



## SENADO FEDERAL

**18.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Termo de Confidencialidade da Informação; e Anexo 5 – Modelo de Termo de Vistoria; Anexo 6- Modelo de Apresentação de Proposta.

**19.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



## SENADO FEDERAL

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 31 de julho de 2020.

**JÂNIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020**

**(Processo nº 00200.016388/2019-22)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| <b>OBJETO</b>                              | Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses consecutivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                                                |                      |                   |  |      |       |      |           |                      |                   |   |     |    |                                                                                                                                                                |           |            |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|--|------|-------|------|-----------|----------------------|-------------------|---|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>             | Conforme Anexo 2 do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |                                                                                                                                                                |                      |                   |  |      |       |      |           |                      |                   |   |     |    |                                                                                                                                                                |           |            |
| <b>CATSER</b>                              | 27103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                                                |                      |                   |  |      |       |      |           |                      |                   |   |     |    |                                                                                                                                                                |           |            |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                       | O Serviço de Assistência Técnica e Suporte para as fitotecas Quantum é necessário para sanar eventuais falhas nos equipamentos, garantindo o máximo de disponibilidade dos mesmos e o acesso aos dados neles armazenados. A complexidade de funcionamento de uma fitoteca é grande, com vasta gama de peças especializadas e intrincado funcionamento mecatrônico. Em função dessa complexidade deve-se contratar suporte técnico e manutenção nesses equipamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                                                                                                                                                                |                      |                   |  |      |       |      |           |                      |                   |   |     |    |                                                                                                                                                                |           |            |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                         | Menor Preço Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |                                                                                                                                                                |                      |                   |  |      |       |      |           |                      |                   |   |     |    |                                                                                                                                                                |           |            |
| <b>QUANTIDADE e PREÇO(S) ESTIMADO(S) e</b> | <table><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Qtd.</th><th>Descrição</th><th>Valor Unitário (R\$)</th><th>Valor Total (R\$)</th></tr><tr><td>1</td><td>Mês</td><td>12</td><td>Serviços de Assistência Técnica e Suporte para 02 (duas) fitotecas, do PRODASEN e SECOM, modelos Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036.</td><td>22.000,00</td><td>264.000,00</td></tr></table> <p>OBS AOS LICITANTES:<br/>Por limitações no sistema Comprasnet, o lançamento fora feito como “unidade”, mas que deverá ser considerada a unidade “mês”, e que, de acordo com o item 1.1.1 do edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.</p> |      |                                                                                                                                                                |                      |                   |  | Item | Unid. | Qtd. | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | 1 | Mês | 12 | Serviços de Assistência Técnica e Suporte para 02 (duas) fitotecas, do PRODASEN e SECOM, modelos Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036. | 22.000,00 | 264.000,00 |
| Item                                       | Unid.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Qtd. | Descrição                                                                                                                                                      | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |  |      |       |      |           |                      |                   |   |     |    |                                                                                                                                                                |           |            |
| 1                                          | Mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12   | Serviços de Assistência Técnica e Suporte para 02 (duas) fitotecas, do PRODASEN e SECOM, modelos Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036. | 22.000,00            | 264.000,00        |  |      |       |      |           |                      |                   |   |     |    |                                                                                                                                                                |           |            |



SENADO FEDERAL

|                                       |                                                                                                                                               |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>           | Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).                                                                             |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>             | Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).                                                                                     |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>     | Programa de Trabalho: 167457<br>Natureza da Despesa: 339040                                                                                   |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> | Os serviços deverão ser realizados com atendimento local no Senado Federal, PRODASEN, localizado à via N2, Bloco 1, Senado Federal, Brasília. |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                   | Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).                                                                                       |

**JÂNIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020

(Processo nº 00200.016388/2019-22)

#### ANEXO 2

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### A – LISTA DE TERMOS UTILIZADOS (definições)

Assistência Técnica: Entende-se por assistência técnica a série de procedimentos de diagnóstico e correção, destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e os ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos em questão.

PRODASEN: é a sigla de Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, foi fundado em 1972 e atualmente é a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal do Brasil.

CODM/SEIMUL: Coordenação de Documentação Multimídia/Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia. O setor é responsável pela gestão, armazenamento e disponibilização em meio digital dos acervos audiovisuais produzidos pelo Senado Federal nos âmbitos da SECOM, STELE e ILB, bem como pelo arquivamento em tempo real do áudio e vídeo das reuniões das comissões e Plenário.

COINTI: Coordenação de Infraestrutura de TI. Estrutura do PRODASEN responsável por planejar, projetar, implementar e gerenciar a infraestrutura computacional do Senado, composta pelos computadores centrais e sistemas de armazenamento, equipamentos de comunicação da rede, bancos de dados, sistemas operacionais e softwares básicos; elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o plano de contingência da infraestrutura computacional; assegurar qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços; identificar necessidades e oportunidades, tratar demandas, planejar, elaborar projetos e acompanhar seu desenvolvimento, visando à implementação de soluções de tecnologia da informação; documentar processos e produtos; especificar contratações, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços de tecnologia da informação; propor indicadores e realizar avaliação de desempenho dos processos de trabalho e produtos; analisar processos de trabalho e



## SENADO FEDERAL

estrutura organizacional e propor melhorias; gerar, manter e disseminar informações; propor normas e acompanhar o seu cumprimento; e executar outras atividades correlatas.

Fitoteca automatizada: é um dispositivo de armazenamento que contém uma ou mais unidades de leitura e gravação de fitas magnéticas, certa quantidade de nichos para guardar cartuchos de fitas, um leitor de código de barras para identificar cartuchos de fita e um método automatizado para inserir as fitas na unidade de leitura e gravação (um robô). Esses dispositivos podem armazenar imensas quantidades de dados, que no presente vai de 20 terabytes a mais de 50 petabytes de dados, ou cerca de um milhão de vezes a capacidade de um disco rígido típico e bem acima da capacidade que pode ser obtida com sistemas Network Attached Storage – NAS.

LTO: Linear Tape-Open é uma tecnologia de armazenamento de dados em fita magnética desenvolvida originalmente na década de 90 como alternativa de padrões abertos a formatos proprietários de fita magnética que estavam disponíveis na época. A versão original que foi lançada em 2000 podia armazenar 100 GB de dados em um único cartucho. A versão mais recente foi lançada em 2017 e pode armazenar 12 TB no cartucho de mesmo tamanho. Desde 2002, a LTO tem sido a melhor escolha para o armazenamento em fita e é amplamente utilizada para pequeno e grande porte de sistemas computacionais, principalmente para backup.

QUANTUM: Quantum, Inc., é uma empresa americana de armazenamento de dados e gerenciamento, com sede em San Jose, Califórnia. A QUANTUM é um dos líderes mundiais no desenvolvimento de equipamentos de armazenamento de dados utilizando fitotecas automatizadas.

SEPRTI: Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de TI. É o serviço da Coordenação de Infraestrutura de TI do PRODASEN que administra, mantém e opera o Serviço de Backup Corporativo, o Serviço de Monitoramento de Equipamentos da Rede e o Serviço de Gestão de Serviços de TI - ITSM.

TSM: Tivoli Storage Manager. O TSM é o software da IBM responsável por habilitar a execução de backups – cópias de segurança – e archives – arquivamentos digitais – dos mais diversos dados, tais como arquivos, bancos de dados, sistemas e assim por diante, usando fitas e discos como meio de armazenamento. A IBM recentemente trocou a nomenclatura do produto, que hoje é também conhecido por IBM Spectrum Protect.

Backup: Cópia de segurança de dados armazenados em ativos de TI.





## SENADO FEDERAL

**Restore:** É o processo pelo qual o Backup é retornado em caso de perda dos dados originais.

**IBM:** International Business Machines (IBM) é uma empresa estadunidense voltada para a área de informática. A empresa é uma das poucas da área de Tecnologia da Informação com uma história contínua que remonta ao século XIX. A IBM fabrica e vende Hardware e Software, oferece serviços de infraestrutura, serviços de hospedagem e serviços de consultoria nas áreas que vão desde computadores de grande porte até a nanotecnologia. Foi apelidada de "Big Blue" por ter azul como sua cor corporativa oficial.

### **B – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

Trata-se de serviços de assistência técnica e suporte para duas fitotecas descritas abaixo:

1) Fitoteca automatizada QUANTUM SCALAR i6000, localizada no PRODASEN, com capacidade licenciada para 2100 (duas mil e cem) fitas. A capacidade total da fitoteca é de 2484 (duas mil quatrocentos e oitenta e quatro) fitas. Possui dois braços robóticos que funcionam de forma ativa, movendo os cartuchos de fita para os drives ou para os slots. O funcionamento desses braços é baseado em movimentos mecânicos automatizados.

Além disso, a fitoteca contém 20 (vinte) drives LTO-5 e 2 (dois) drives LTO-6, que são utilizados para a leitura e gravação de fitas nos padrões Ultrium LTO-4 e LTO-5. Há atualmente cerca de 1300 (mil e trezentas) fitas LTO-4, 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) fitas LTO-5 e 300 (trezentas) fitas LTO-6.

Essa fitoteca permite que sejam feitas cópias de segurança – backups – e archives – arquivamentos digitais – de arquivos, bases de dados e sistemas do Senado Federal, por meio do software de gerenciamento de backups IBM Spectrum Protect. Esse sistema opera realizando cópias de segurança de mais de 300 (trezentos) equipamentos servidores de rede do PRODASEN, entre máquinas físicas e virtuais. Em caso de eventuais perdas de informações de bancos de dados, arquivos ou sistemas, faz-se necessária a restauração do que foi perdido por meio da leitura de backups ou archives efetuados.

Em 18/02/2018, foram instaladas 02 unidades de leitura de fita – drives – LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – Extended Data Life Management.

2) Fitoteca automatizada QUANTUM SCALAR i6000, localizada no CODM/SEIMUL, com capacidade licenciada para 2100 (duas mil e cem) fitas. A capacidade total da fitoteca é de 2532 (duas mil quinhentas e trinta e duas) fitas. Possui dois braços robóticos que funcionam de forma ativa, movendo os cartuchos de fita para os drives ou para os slots. O funcionamento desses braços é baseado em movimentos mecânicos automatizados.

Além disso, a fitoteca contém 16 drives, sendo 14 LTO-5 e 2 LTO-6, que são utilizados para a leitura e gravação de fitas nos padrões Ultrium LTO-5 e LTO-6. Há atualmente cerca de 300 (trezentas) fitas LTO-4, 861 (oitocentos e sessenta e uma) fitas LTO-5 e 5 fitas LTO-6. Em 18/02/2018, foram instaladas 02 unidades de leitura de fita – drives – LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – Extended Data Life Management.



## SENADO FEDERAL

Essa fitoteca permite que sejam feitas cópias de segurança – backups – e archives – arquivamentos digitais – de arquivos, bases de dados e sistemas do Senado Federal, por meio do software de gerenciamento de backups IBM Spectrum Protect. Este sistema opera realizando cópias de segurança de equipamentos servidores de rede do CODM/SEIMUL e de todo o conteúdo audiovisual (Fotos, vídeos e áudios) produzidos no ambiente do Senado Federal e armazenados em meios magnéticos destinados para esse fim. O arquivamento e gerenciamento desse conteúdo destina-se a preservar o material histórico e sua disponibilização para consulta interna e externa pela comunidade. Em caso de eventuais perdas de informações gravadas, faz-se necessária a restauração do que foi perdido por meio da leitura de backups ou archives efetuados.

### **C – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:**

1. Serviços de Assistência Técnica e suporte para 02 (duas) fitotecas do SENADO FEDERAL, modelo Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.
2. O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:
  - Serviços contínuos de manutenção corretiva;
  - Mão de obra;
  - Peças de reposição;
  - Eventuais consultas técnicas;
  - Atendimento no local, 24x7, com tempo de início e conclusão do atendimento variando de acordo com a prioridade do chamado, conforme descrito na Cláusula Quarta “Níveis mínimos de serviço exigidos”, do Plano de Gerenciamento do Contrato.
3. O serviço de assistência técnica deverá abranger todos os serviços necessários à identificação e reparação de componentes defeituosos responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.
5. Os serviços de assistência técnica e consultas técnicas serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos no plano de gerenciamento do contrato, na Cláusula Quarta: “Níveis mínimos de serviço exigidos”.
6. Para os registros dos chamados, a CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista;
7. Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020

(Processo nº 00200.016388/2019-22)

#### ANEXO 3

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 075/2020, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.016388/2019-22, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI**- garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei.
  - a)** Tal requisito se dá também pelo preenchimento de Termo de Confidencialidade, cujo modelo, disponível no Anexo 4 do edital, deverá ser preenchido e entregue em duas vias, ao SEPRTI e SEIMUL do SENADO.
- VII**- atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- XIII**- propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- IX**- consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste;
- X**- fornecer todos os materiais, peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;



## SENADO FEDERAL

**XI** – responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao Senado.

**XII** – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Senado relativamente ao objeto do Contrato.

**XIII** – corrigir, sem custos adicionais, todos os defeitos ou imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato.

**XIV**- seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento.

**XV**- garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o Senado, quaisquer recursos que se façam necessários.

**XVI**- entregar ao SENADO e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função.

**XVII**- administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação.

**XVIII**- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENADO.

**XIX** – responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO.

**XX** – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO.

**XXI** – elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço.

**XXII** – enviar mensalmente um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** – receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, com este contrato, edital e seus anexos, conforme inspeções realizadas;

**II** – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;

**III** – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**IV** – providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

**V** – notificar à CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**VI** - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo Serviços de Assistência Técnica e suporte para 02 (duas) fitotecas do SENADO FEDERAL, modelo Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentação da CONTRATADA ao Senado Federal e esclarecimento de assuntos relacionados ao início e andamento da execução do contrato.

**I** - Haverá esclarecimento de dúvidas sobre o ambiente de backup, exposição da situação vigente das fitotecas, entrega dos contatos técnicos e gerenciais da CONTRATADA à CONTRATANTE, entre outros.

**II** - Deverão estar presentes os fiscais técnicos, ao menos 1 (um) integrante do Núcleo de Gestão de Contratos de TI – NGACTI e o preposto da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:

**I** – Serviços contínuos de manutenção corretiva;

**II** – Mão de obra;

**III** – Peças de reposição;

**IV** – Eventuais consultas técnicas; e

**V** - Atendimento no local, 24x7, com tempo de início e conclusão do atendimento variando de acordo com a prioridade do chamado, conforme descrito na [Cláusula Quarta](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser realizados em Brasília, com atendimento local no PRODASEN, localizado à via N2, Bloco 1, Senado Federal.

**I** – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**II** - Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.

**III** - Entende-se por peças de reposição itens que fazem parte do funcionamento interno das fitotecas ou que fazem interface com equipamentos externos. Tais objetos poderão fazer parte das soluções de manutenção e correção, em caráter de conserto ou troca,





## SENADO FEDERAL

sempre à responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto nos itens II e III acima.

**IV** - Entende-se por níveis mínimos de serviço patamares predefinidos de qualidade do serviço prestado, com o objetivo de evitar a indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos e, caso necessário, aplicar as sanções cabíveis em função de problemas não resolvidos ou mal solucionados, conforme Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços de assistência técnica e suporte à fitoteca serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos no plano de gerenciamento do contrato, conforme Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista.

**I**- A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN.

**II**- Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender as solicitações do SENADO respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por “início do atendimento” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

**I** - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

**II** - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone, endereço eletrônico ou sistema de abertura de chamado.

**III** - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo PRODASEN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os chamados técnicos serão classificados por técnico do PRODASEN ou CODM, para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, de acordo com as seguintes categorias:

**I – Chamados de Prioridade 1:** eventos que causam uma parada no funcionamento da fitoteca.



## SENADO FEDERAL

a) Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN ou CODM, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo: Falha dos dois braços robóticos, sem capacidade de recuperação automática da fitoteca.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 08 (oito horas) a partir da abertura do chamado.

### **II – Chamados de Prioridade 2:**

a) Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca.

Exemplo: Falha de um dos braços robóticos.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 08 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

### **III – Chamados de Prioridade 3:**

a) Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura do código de barras pelo braço robótico.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 72 (setenta e duas) horas a partir da abertura do chamado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

**I** - A conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, e ficará registrada na ferramenta utilizada pelo PRODASEN, denominada “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT), que manterá o registro do tempo de atendimento (data, hora de início e final de atendimento), todos os eventos relacionados a cada chamado, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN.



## SENADO FEDERAL

a) Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato e averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviços prestados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

**I** – O PRODASEN, se necessário, poderá solicitar um adiamento do processo, para data e horário acordados entre as partes, sendo que, neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato.

**II** - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A avaliação da efetiva prestação dos serviços de assistência técnica e suporte será efetuada mensalmente, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT).

**I** - Após a avaliação dos serviços a equipe técnica de acompanhamento do contrato realizará a atestação técnica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A atestação técnica dos serviços será efetuada mensalmente, após a avaliação do serviço descrita no Parágrafo Quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As situações de exceção serão tratadas pelo gestor e fiscais do contrato e, no que couber, pelo Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de TI – SEPRTI ou o Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia – SEIMUL.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos dos Serviços de Assistência Técnica e Suporte serão efetuados mensalmente, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total do item, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), de acordo com a fórmula a seguir:

$$VMA = VM \times FC, \text{ onde:}$$

$VMA$  = Valor Mensal Ajustado.

$VM$  = Valor Mensal definido em Contrato.

$FC$  = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum (P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$



## SENADO FEDERAL

$P_{chamado}$  = Peso do chamado, de acordo com tabela:

| Chamados     | $P_{chamado}$ |
|--------------|---------------|
| Prioridade 1 | 3             |
| Prioridade 2 | 2             |
| Prioridade 3 | 1             |

$$T_{atraso} = T_{atrasoInício} + T_{atrasoConclusão}, \text{ onde:}$$

$T_{atraso}$  = Tempo total de atraso em horas.

$T_{atrasoInício}$  = Tempo de atraso, em horas, para o início do atendimento.

$T_{atrasoConclusão}$  = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

**PARÁGRAFO NONO** – Conforme descrito no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para início e conclusão de atendimento, de acordo com a prioridade do chamado:

| Prioridade<br>(item 1) | Prazo para<br>início do<br>atendimento<br>(horas) | Prazo para a<br>conclusão do<br>atendimento<br>(horas) |
|------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Prioridade 1           | 4                                                 | 8                                                      |
| Prioridade 2           | 8                                                 | 24                                                     |
| Prioridade 3           | 24                                                | 72                                                     |

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Serão considerados para o cálculo de  $FC$  os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

**I** – Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir da 0h do primeiro dia do mês faturado.

**II** - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– O valor final de  $FC$  será o valor calculado de  $FC$  arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

**I** - Caso o resultado do cálculo de  $FC$  seja negativo ( $FC < 0$ ) considerar  $FC = 0$ .



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O valor da glosa estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do objeto, limite a partir do qual será considerada inexecução parcial, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item               | Descrição                                                                                                                                                                 | Unid. | Qtd. | Preço unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------------|-------------------|
| 1                  | Serviços de assistência técnica e suporte para 02 (duas) fitotecas, uma do PRODASEN e uma da SECOM, modelos Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036. | Mês   | 12   |                      |                   |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                                           |       |      |                      |                   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I – Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



## SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de





## SENADO FEDERAL

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte, pelo não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços previstos na cláusula quarta, alcançado o teto de 30% do valor de ajuste, o valor da multa será fixado em 20% (vinte por cento) do valor mensal ajustado (VMA) no mês de apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar, conforme tabela a seguir:

| Valor do FC     | Sanção administrativa |
|-----------------|-----------------------|
| FC mensal > 0,7 | -                     |
| FC mensal ≤ 0,7 | Multa                 |



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais de 12 (doze) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**



SENADO FEDERAL

**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_  
**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020**

**(Processo nº 00200.016388/2019-22)**

**ANEXO 4**

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO</b> |
|-------------------------------------------------|

**Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;





## SENADO FEDERAL

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília,                      de                                              de

---

Nome

Diretor

**NOME DA EMPRESA**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020**

**(Processo nº 00200.016388/2019-22)**

**ANEXO 5**

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>MODELO DE TERMO DE VISTORIA</b> |
|------------------------------------|

**TERMO DE VISTORIA**

Certifico que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, efetuou nesta data, a vistoria, conforme as condições especificadas no Edital do Pregão \_\_\_\_/\_\_\_\_ (Senado Federal), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE PARA FITOTECAS AUTOMATIZADAS QUANTUM MODELO SCALAR I6000 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020**

**(Processo nº 00200.016388/2019-22)**

**ANEXO 6**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|--------|-------|---------------|----------------|----------------|
|      |        |       |               | R\$            | R\$            |
|      |        |       |               | R\$            | R\$            |
|      |        |       |               | R\$            | R\$            |
| R\$  |        |       |               |                |                |

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.